



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



MINUTA DE CARTA CONVITE Nº XX/2023 – PMC
(Processo Administrativo nº 2843/2023)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 228/2021, de 14 de abril de 2021, torna público que realizara licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNSOS E ORIGINAIS COM PADRÕES DE QUALIDADE E GARANTIA PARA AS PATRULHAS MECANIZADAS (TRATORES AGRÍCOLAS)**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, de acordo com as especificações contidas neste Edital de **CARTA CONVITE e seus ANEXOS**, no dia XX/XX/2023, às XXh:XXmin, horário de Brasília, licitação na modalidade **CARTA CONVITE** do Tipo **MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO**, tendo por fundamentos legais a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais legislação pertinente e as condições e exigências contidas nesta **CARTA CONVITE** e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNSOS E ORIGINAIS COM PADRÕES DE QUALIDADE E GARANTIA PARA AS PATRULHAS MECANIZADAS (TRATORES AGRÍCOLAS)**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo II, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento convocatório.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNIDADE	UNT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1.	TROCA DA BATERIA DE 100 AMPERES	SERVIÇOS	08	R\$ 59,17	R\$ 473,36
2.	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA	SERVIÇOS	08	R\$ 99,52	R\$ 796,16
3.	TROCA DO CABEÇOTE DA BOMBA	SERVIÇOS	28	R\$ 93,33	R\$ 2.613,24
4.	TROCA DA BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	SERVIÇOS	28	R\$ 85,00	R\$ 2.380,00
5.	TROCA DA CÂMARA DE AR DIANTEIRA 12-4/24	SERVIÇOS	16	R\$ 43,10	R\$ 689,60
6.	TROCA DA CÂMARA DE AR TRASEIRA 18-4/30	SERVIÇOS	16	R\$ 71,89	R\$ 1.150,24
7.	TROCA DA CORREA DA VENTUÍNA	SERVIÇOS	08	R\$ 71,67	R\$ 573,36
8.	TROCA DO FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO CATER	SERVIÇOS	08	R\$ 67,67	R\$ 541,36
9.	TROCA DO PNEU DIANTEIRO 12-4/24	SERVIÇOS	16	R\$ 74,62	R\$ 1.193,92
10.	TROCA DO PNEU TRASEIRO 18-4/30	SERVIÇOS	16	R\$ 110,03	R\$ 1.760,48
11.	TROCA DO FILTRO DO DIESEL PSC 72/2	SERVIÇOS	08	R\$ 129,35	R\$ 1.034,80
12.	TROCA DO RADIADOR	SERVIÇOS	08	R\$ 122,50	R\$ 980,00
13.	TROCA DA TAMPA DO CATER	SERVIÇOS	08	R\$ 35,61	R\$ 284,88



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



14.	TROCA DA VENTUÍNA	SERVIÇOS	08	R\$ 67,93	R\$ 543,44
15.	TROCA DO RETENTEDORES DE CUBO DA TRAÇÃO DIANTEIRA	SERVIÇOS	08	R\$ 99,00	R\$ 792,00
16.	TROCA DO ÓLEO LUBRIFICANTE 40	SERVIÇOS	08	R\$ 35,97	R\$ 287,76
17.	TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO 68	SERVIÇOS	08	R\$ 47,97	R\$ 383,76
18.	TROCA DO ÓLEO 90 PARA LUBRIFICAÇÃO DOS CUBOS	SERVIÇOS	08	R\$ 46,20	R\$ 369,60
19.	TROCA DO FLUIDO DO RADIADOR	SERVIÇOS	08	R\$ 36,13	R\$ 289,04
20.	REVISÃO ELÉTICA	SERVIÇOS	08	R\$ 325,33	R\$ 2.602,64
21.	REVISÃO HIDRÁULICA	SERVIÇOS	08	R\$ 280,25	R\$ 2.242,00
22.	REVISÃO MECÂNICA	SERVIÇOS	08	R\$ 369,12	R\$ 2.952,96
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 24.934,60
Informamos que a previsão anual para as despesas com as peças, componente e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível é: de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) fixos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO					

2. DO PRAZO

ITEM	OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS COM PADRÕES DE QUALIDADE E GARANTIA PARA AS PATRULHAS MECANIZADAS (TRATORES AGRÍCOLAS), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá.	DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA – ANEXO II

3. DO VALOR

3.1. O valor global máximo estimado para os Itens da presente licitação será de **R\$ 24.934,60** (vinte e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

3.2. Fica determinado, com base no art. 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que será desclassificada a proposta de preços, cujo valor global proposto seja:

- a) Superior ao valor estimado, conforme indicado neste item.
- b) Manifestamente inexecutável assim considerado aquele valor que não demonstre a viabilidade de execução da obra, conforme melhor definido no item.

4. DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REQUISITANTES

4.1. O objeto desta licitação está sendo requisitado pela seguinte unidade orçamentária:

- a) Prefeitura Municipal de Cametá /Gabinete do Prefeito



5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A sessão para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, relativos ao presente certame, será realizada em ato público na data, horário e local a seguir descritos:

a) Data: **XX/XX/2023**;

b) Horário: **XXh:XXmin**;

c) Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá– PA.

5.2 Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública na data determinada acima, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro dia a ser definido pela CPL.

6. DO ACESSO AOS TERMOS DA CARTA

6.1 Os termos da presente Carta Convite estarão disponíveis, para consulta, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá– PA.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente CARTA CONVITE protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo ao PRESIDENTE da CPL decidir sobre a petição em até três dias úteis.

7.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao PRESIDENTE DA CPL, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar a empresa ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato de convocação.

7.3 As impugnações intempestivas não serão conhecidas.

7.4 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Este processo licitatório está amparado na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicáveis a este evento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente, sob a seguinte rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Institucional: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Funcional: 20 122 0052 2051 0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



FICHA: 216.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Serão convidadas 03 firmas, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados com a prestação de serviços relativos ao objeto desta licitação, para participar deste certame

10.2 Além das convidadas poderão participar deste certame empresas estabelecidas regularmente no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados com a prestação de serviços relativos ao objeto desta licitação e que, observada a necessária habilitação.

10.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
- b) Tenham tido decretado a sua falência.
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Cametá, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nível Federal, Estadual ou Municipal, bem como firmas que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e estrangeiras que não funcionem no país.
- d) Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Cametá.

11. DO PREÇO E DE SEU REAJUSTE

11.1 Os preços relativos ao objeto, ora licitado, deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, e, durante a validade do contrato, serão fixos e irrevogáveis.

11.2 Fica, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no inciso II do artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3 Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de redução ocorrido nos preços dos serviços.

12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Os itens, objeto deste certame, deverão ser entregues conforme as especificações, exigências e condições previstas na presente Carta Convite e em seus anexos, especialmente, no Termo de referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com:

- a) A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

13.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo e atestada pelo fiscal de contrato.

13.3 Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

13.4 Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.



14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 A presente licitação não importará, necessariamente, na contratação da adjudicatária podendo a Prefeitura de Cametá reduzir ou aumentar seus quantitativos na forma do que estabelece o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de contrato, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, cuja minuta faz parte desta Carta Convite (**Anexo II**).

14.3 Após homologação da CARTA CONVITE, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

14.4 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é facultado à PREFEITURA, quando a convocada não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Imediatamente, após a sessão de abertura, os documentos de Habilitação (envelope Nº01) e das Propostas de Preços (envelope Nº 02), deverão ser apresentados, **obrigatoriamente**, ao mesmo tempo à Comissão de Licitação em envelopes distintos e separados, lacrados e rubricado em seus fechos, no local, data e horário marcados para a data de sessão de abertura do presente processo, com os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ CARTA CONVITE Nº CCXX/2023 – PMC

DATA E HORA DE ABERTURA: XX/XX/2023 - XXh:XXmin

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

b) ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ CARTA CONVITE Nº CCXX/2023 – PMC

DATA E HORA DE ABERTURA: XX/XX/2023 - XXh:XXmin

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

16. DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS LICITANTES

16.1 Para se credenciar aos atos a serem praticados na sessão pública deste processo licitatório, o representante da licitante deverá, no início da sessão, apresentar ao Presidente da CPL os seguintes documentos, conforme a sua qualidade de representação:

16.2 Quando sócio titular da empresa:

a) Documento oficial de identidade pessoal do titular da empresa licitante (em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original);

b) Contrato social ou documento equivalente e respectivas alterações (em cópia autenticada por cartório ou por membros desta CPL ou cópia simples acompanhada dos originais correspondentes), registrados no órgão competente, no qual constem poderes de representação atribuídos à pessoa que está representando-a neste processo.



16.3. Quando não sócio titular da empresa:

- a) Termo de Credenciamento (reconhecido em cartório) ou procuração pública ou particular (esta reconhecida em cartório), editados pela empresa licitante, atribuindo poderes suficientes ao representante para que o mesmo possa representá-la junto à Prefeitura Municipal de Cametá no que diz respeito aos atos a serem praticados na execução de licitação;
- b) Documento oficial de identidade do representante (em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original);
- c) Contrato Social ou documento equivalente da empresa representada, acompanhado das alterações realizadas, registrados no órgão competente (em cópia autenticada por cartório ou por membros desta CPL ou cópia simples acompanhada do correspondente original), no qual constem poderes de representação atribuídos ao subscritor do Termo de Credenciamento ou da Procuração;
- d) Documento oficial de identidade do sócio subscritor do Termo de Credenciamento ou Procuração (em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original).

16.4. A falta de qualificação representativa não impedirá que o representante da empresa licitante participe da sessão relativa a este processo licitatório, entretanto, o mesmo fica impedido de se manifestar durante a sessão.

16.5. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos nesta Carta Convite, por sua representada.

16.6. O representante que se retirar antes do término da sessão ou deixar de assinar a respectiva ata perderá o direito de questionar ou de interpor recursos contra as decisões tomadas em sessão.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica e outras exigibilidades, a proponente deverá apresentar os documentos exigidos e especificados a seguir:

17.2 Os documentos exigidos para habilitação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e outras exigibilidades deverão estar, devidamente ordenados e numerados, dentro de envelope fechado, lacrado e rubricado no seu fecho.

17.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia com autenticação realizada por tabelião, ou por servidor integrante da Comissão de Licitação ou pela juntada, em original ou em cópia autenticada, da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s) e ter suas informações grafadas no idioma oficial do Brasil.

18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1 Os documentos relativos à habilitação jurídica devem comprovar que o objeto social da empresa é compatível com o objeto em licitação e deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

18.2 Para à habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº6.404/76 ou contrato social em vigor (Lei Federal nº 10.406/2002), devidamente registrado, em se tratando de



sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Documento oficial de identidade do sócio proprietário (em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original).

19. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.1 Para a comprovação da regularidade fiscal, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011);

e) Regularidade relativa atributos federais;

f) Regularidade relativa atributos estaduais, sendo tributária e não tributária;

g) Regularidade relativa a tributos municipais pertinentes ao domicílio fiscal da proponente.

19.2 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006, com vista à contratação.

19.4 A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar presente licitação.

20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, a licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altera aquela demonstração devidamente arquivada na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) **Demonstrar**, por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

b.1) Índice Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

AC + RLP

LG= ----- ≥ 1

PC + ELP

b.2) Índice Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

AC

ILC= ----- ≥ 1

PC

b.3) Índice de Endividamento (IEN) menor igual a 0,40, obtida pela fórmula:

PC + ELP

IEN= ----- $\leq 0,40$

AT

21. DAS OUTRAS EXIGIBILIDADES

21.1 A licitante que comparecer para **oferecer sua proposta de preço**, estará **admitindo, sob as penas da lei, que:**

a) Irá comunicar qualquer fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

b) Não existe em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

c) Sua proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16.09.2009, publicado no DOU nº 178, Seção I, pag. 80, de 17.09.2009.

22. DA PROPOSTA DE PREÇOS

22.1 Deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, em uma via, datilografada ou digitada, escrita em português brasileiro, sem emendas, entre linhas ou rasuras, devidamente numeradas, datadas, rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa fazendo referência o número e modalidade da licitação;

22.2 Não serão consideradas as propostas enviadas via e-mail, telegramas ou fac-símile;

22.3 Na proposta deverá constar:

a) Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, no Ministério da Fazenda– CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

c) Número da Conta Corrente, da Agência e do Banco em que será efetuado o pagamento.

22.4. Deverá ainda conter:

a) O preço unitário e total dos itens grafados em algarismo, e preço global da proposta em algarismo e por extenso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



- b) O valor da referida CARTA CONVITE deverá ser cotado em moeda nacional e com 02 (duas) casas decimais, ficando estabelecido que em caso de divergência, prevalece o último;
- c) Declarar a forma de pagamento;
- d) Declarar que o prazo de entrega não será superior a 3 dias;
- e) Declarar o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente processo;
- f) Deverão ser incluídos nas propostas todas as despesas que incidirão no preço oferecido, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e obrigações sociais, sendo de inteira responsabilidade da licitante os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução ao do contrato, bem como qualquer custo que não tenha sido incluindo em sua planilha de quantitativo.

22.5. As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora indicados nesta Carta Convite.

22.6. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista nesta CARTA CONVITE, bem como aquela caracterizada por preços ou vantagens baseados em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero, ou aqueles considerados superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

22.7. No caso de divergências entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores por extenso e no caso de divergências entre valores unitários e globais prevalecerão os primeiros.

22.8. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com os termos deste instrumento.

22.9. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

23. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

23.1 No julgamento das propostas de preços será considerado o **menor preço valor unitário**.

23.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e as exigências desta Carta Convite.

23.3 Em caso de empate, será dada preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

23.4 Considera-se empate quando a melhor proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou superior até 10% da melhor proposta.

23.5 Em caso de verificação de empates entre duas ou mais proponentes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte que ofertaram as propostas de menor valor unitário, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

23.6 Não havendo propostas classificadas na forma da Lei nº 123/2006 e se identificadas duas ou mais propostas de valores iguais, que não tenham sido apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á o sorteio na forma do § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, conjugando-se com o § 2º do artigo 3º do citado diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



23.7 Identificado a melhor proposta relativa a este certame, a Comissão declarará o licitante que a apresentou como o vencedor desta licitação, colocando aos demais licitantes a oportunidade de, se assim quiserem, manifestarem a intenção de apresentarem recursos contra a decisão da Comissão.

23.8 Não atenderem às exigências desta Carta Convite e seus anexos ou da legislação aplicável.

23.9 Sejam omissas ou vagas bem como, as que apresentarem irregularidades ou defeitos insanáveis ou capazes de dificultar o seu julgamento.

23.10 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta Convite.

23.11 Apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexecutável, quando comparado aos preços de mercado para consecução do Objeto desta licitação.

23.12 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido no **item 3** desta Carta Convite.

24. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

24.1 Verificado e confirmado o atendimento pleno às exigências editalícias e não havendo registro de interposição de recursos ao proponente declarado vencedor, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou a melhor proposta.

24.2 Havendo interposição de recursos, a adjudicação só será lavrada após julgados todos os recursos.

24.3 Após parecer jurídico atestando que a execução do presente certame obedeceu às exigências legais e editalícias, o senhor Prefeito Municipal fará a homologação do respectivo ato adjudicatório.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1 Depois de declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar-se, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das respectivas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vistas imediata dos autos.

25.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão Permanente de Licitação ao(s) vencedor(es) do certame.

25.3 O acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.4 Decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es).

26. DAS PENALIDADES

26.1. Se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



das multas previstas nesta Carta Convite e das demais cominações legais, poderá, inclusive cumulativamente:

- a) ser imediatamente excluído do certame, assegurada a defesa;
- b) Ficar impedido de contratar com o município pelo prazo de cinco anos.
- c) Ter seu registro cadastral municipal cancelado.

26.2 Nos termos do art.86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta CARTA CONVITE, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

26.3 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da multa do item 33.2 DA CARTA.
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo Licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira. Advertindo-se que aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

27.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar as propostas, em termo fundamentado, não tendo o licitante direito a indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a capacidade jurídica, regularidade fiscal e idoneidade financeira do mesmo.

27.3 Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha afazê-lo fora das especificações estabelecidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, poderá independente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

27.4 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.5 Assegura-se à Prefeitura Municipal de Cametá, o direito de:

- a) Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação e Diário Oficial, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados.

c) Alterar as condições desta Carta Convite ou qualquer documento pertinente a Licitação, fixando novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e das propostas de preço, a contar da publicação das alterações.

27.6. A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas DA CARTA, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

27.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a Instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

27.8. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante durante a execução do objeto desta licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Prefeitura Municipal de Cametá a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art.71, da Lei 8.666/93.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do Início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cametá.

27.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior.

28. DOS ANEXOS

28.1. Os documentos abaixo, denominados de anexos, são partes integrantes desta Carta Convite e dele são inseparáveis, conforme determina a legislação vigente:

- a) Anexo I: Minuta de Contrato;
- b) Anexo II: Termo de referência;

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cametá, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

Cametá/PA, XX de XXXXXXXX de 2023.

Adenilton Batista Veiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 – PMC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, órgão municipal, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – nesta cidade de Cametá – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR CORRÊA CASSIANO**, brasileiro, casado, titular do registro de identidade nº. 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº. 002.498.652-62 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, **XXXXXX/XX**, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito na Carteira de Identidade **XXXXXXXX XXX/XX**, e no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Carta Convite nº XX/2023, conforme os termos dos autos do Processo Administrativo nº 2843/2023, fundamentada na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento tem por base as Leis Federais nº. 8.666/93 e Processo Licitatório CARTA CONVITE Nº XX/2023 – PMC e seus anexos.

1.2 – A Proposta Comercial constante do presente processo é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS COM PADRÕES DE QUALIDADE E GARANTIA PARA AS PATRULHAS MECANIZADAS (TRATORES AGRÍCOLAS)**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da proposta de preços da contratada e de acordo com a descrição presente no Termo de Referência.

2.2 – O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Carta Convite nº XX/2023– PMC, bem como, à respectiva proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**, e também ao Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas condições previstas no art. 57, §1º e 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Institucional: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Funcional: 20 122 0052 2051 0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA: 216.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS

5.1 – O valor dos serviços ora contratados é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. O pagamento pela execução da obra previsto neste certame será efetuado conforme entrega da obra, com atestado emitido pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:

6.2. Atestado de entrega do serviço, devidamente aferida pela fiscalização da **Prefeitura Municipal de Cametá**;

6.3. A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

6.4. A lavratura respectiva liquidação obra constante da nota fiscal, cujo procedimento deverá ser formalizado por servidor da Prefeitura;

6.5. O pagamento pela execução dos serviços previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atestado de execução do serviço, firmada por servidor da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.

6.6. A apresentação da relação nominal de **todos os empregados** que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão, função ou cargo exercido e o valor dos respectivos salários.

6.7. Comprovante do recolhimento das parcelas referente ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;

6.8. Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão da **Prefeitura Municipal de Cametá**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



6.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações; A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Cametá a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art.71, da Lei 8.666/93.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;

6.13. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.

6.14. Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

6.15. Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de pagamento;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos;

7.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a **CONTRATANTE**.

8.2 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) disponibilizar o atendimento na administração com o adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços prestados;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3 Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.4 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente da multa por atraso.
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços, objeto deste certame, serão executados conforme as especificações, exigências e condições previstas no presente Processo Administrativo e em seus anexos, especialmente, no **Termo de Referência**.

9.2 Deve-se, também, observar as exigências e recomendações técnico-profissionais relativos a eventos desta natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a EMPRESA indicada pela Licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, nos termos previstos neste Processo administrativo;

10.2 É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

10.3 A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de Cametá quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

10.4 Compete a **Prefeitura Municipal de Cametá** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando(s) o(s) servidor(es) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mat. nº **XXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços ora contratados serão executados e concluídos serão definidos de acordo entre as partes, contados da data de assinatura do presente contrato de acordo com Termo de Referência.

11.2 Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Compete à Prefeitura Municipal de Cametá acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mat. nº **XXXXXX**, para atuar como Fiscal de Contrato responsável pelo acompanhamento da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

12.6 Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 – Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

14.1.1 – Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

14.2 – Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

14.3 – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

14.3.1 – Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

14.3.2 – Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no mural do município, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 – As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, XX de XXXXX de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ

Victor Corrêa Cassiano

Contratante

EMPRESA: XX

Proprietário: XX

Contratada



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.XX/2023 – PMC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, órgão municipal, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – nesta cidade de Cametá – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR CORRÊA CASSIANO**, brasileiro, casado, titular do registro de identidade nº. 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº. 002.498.652-62 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, **XXXXXX/XX**, neste ato representado por seu Proprietário **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito na Carteira de Identidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Carta Convite nº XX/2023, conforme os termos dos autos do Processo Administrativo nº 2843/2023, fundamentada na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento tem por base as Leis Federais nº. 8.666/93 e Processo Licitatório CARTA CONVITE Nº XX/2023 – PMC e seus anexos.

1.2 – A Proposta Comercial constante do presente processo é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais com padrões de qualidade e garantia para as patrulhas mecanizadas (TRATORES AGRÍCOLAS)**, de forma a atender da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Econômico desta Prefeitura Municipal de Cametá, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da proposta de preços da contratada e de acordo com a descrição presente no Termo de Referência e neste edital de Carta Convite.

2.2 – O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Carta Convite nº XX/2023– PMC, bem como, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência, Anexo II.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

3.1

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNIDADE	UNT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1.	TROCA DA BATERIA DE 100 AMPERES	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
2.	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
3.	TROCA DO CABEÇOTE DA BOMBA	SERVIÇOS	28	R\$	R\$
4.	TROCA DA BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	SERVIÇOS	28	R\$	R\$
5.	TROCA DA CÂMARA DE AR DIANTEIRA 12-4/24	SERVIÇOS	16	R\$	R\$
6.	TROCA DA CÂMARA DE AR TRASEIRA 18-4/30	SERVIÇOS	16	R\$	R\$
7.	TROCA DA CORREA DA VENTUÍNA	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
8.	TROCA DO FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO CATER	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
9.	TROCA DO PNEU DIANTEIRO 12-4/24	SERVIÇOS	16	R\$	R\$
10.	TROCA DO PNEU TRASEIRO 18-4/30	SERVIÇOS	16	R\$	R\$
11.	TROCA DO FILTRO DO DIESEL PSC 72/2	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
12.	TROCA DO RADIADOR	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
13.	TROCA DA TAMPA DO CATER	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
14.	TROCA DA VENTUÍNA	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
15.	TROCA DO RETENTEDORES DE CUBO DA TRAÇÃO DIANTEIRA	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
16.	TROCA DO ÓLEO LUBRIFICANTE 40	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
17.	TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO 68	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
18.	TROCA DO ÓLEO 90 PARA LUBRIFICAÇÃO DOS CUBOS	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
19.	TROCA DO FLUIDO DO RADIADOR	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
20.	REVISÃO ELÉTICA	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
21.	REVISÃO HIDRÁULICA	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
22.	REVISÃO MECÂNICA	SERVIÇOS	08	R\$	R\$
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$
Informamos que a previsão anual para as despesas com as peças, componente e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível é: de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) fixos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO					

3.2 – O valor dos serviços ora contratados é de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). Com estimativa anual para reposição de peças e acessórios no valor de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



CLÁUSULA QUARTA: ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1** Os itens, objeto deste certame, serão entregues conforme as especificações, exigências e condições previstas na presente Carta Convite e em seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, anexo II.
- 4.2** Os serviços serão realizados na Cidade de Cametá, em endereço indicado pela PMC e deverá ocorrer conforme determinado demandante.
- 4.3** Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.
- 4.4** Não será permitido o recebimento dos serviços licitados sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

- 5.1.** Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes da **Carta Convite nº XX/2023 – PMC**, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:
- 6.1.1.** Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 6.1.2.** Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 6.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 6.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
- 6.2.2.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;
- 6.2.3** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições dos serviços.
- 6.2.4.** A PMC/SEMADRE designará o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.
- 6.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2.6.** Fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- 6.2.7.** Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 6.2.8.** Receber definitivamente os serviços do contrato nas formas definidas.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DA CONTRATADA

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificara execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMC/SEMADRE, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame.

7.2.8. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.9. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.12. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.13. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

7.2.13.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.13.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto terá que ser corrigido, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, os serviços que vierem a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Só haverá o recebimento definitivo dos objetos licitados, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade dos serviços, resguardando-se à PMC/SEMADRE o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

8.5. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMC/SEMADRE aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

8.6. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

8.6.1. Peças, componentes ou acessórios específicos: deverão constar os preços dos mesmos, acrescidos de eventuais custos da Contratada, tais como tributos e transporte, mediante orçamento prévio apresentado à fiscalização.

8.6.2. Peças, componentes ou acessórios de uso comum: deverão apresentar seus preços através de tabela comparativa entre 03 (três) empresas do mercado, com as respectivas propostas, que serão apresentadas à fiscalização para a confirmação das mesmas. Tais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



propostas poderão ser fornecidas pela fiscalização, devendo a Contratada fornecer as peças com o menor preço.

8.6.3. É dever da Contratada a disponibilização das peças, componentes ou acessórios eventuais, com a apresentação do relatório e orçamento no prazo previsto anteriormente. A Contratada deverá entregar as peças no prazo previsto nas propostas apresentadas, devendo comunicar quaisquer atrasos à fiscalização do contrato.

8.6.4. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra separadamente, para instalação através da contratada;

8.6.5. Todas as peças fornecidas para reposição deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos decobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 – Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Institucional: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Funcional: 20 122 0052 2051 0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA: 216.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

10.2. A prestação dos serviços deverá ser feita imediatamente após ao recebimento da Nota de Empenho, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.2.2. Conferir se os fornecimentos prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

14.3 Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mat. nº XXXXXXXXX, para atuar como Fiscal de Contrato responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4. A **presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



- 15.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. não mantiver a proposta;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- 15.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 15.3.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 15.3.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 15.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ: 05.105.283/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 – As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, XX de XXXXX de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ

Victor Corrêa Cassiano

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS E ORIGINAIS COM PADRÕES DE QUALIDADE E GARANTIA PARA AS “PATRULHAS MECANIZADAS (TRATORES AGRÍCOLAS)”**, visando a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Econômico (SEMADRE), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2- QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNIDADE	QUANT.
1.	TROCA DA BATERIA DE 100 AMPERES	SERVIÇOS	08
2.	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA	SERVIÇOS	08
3.	TROCA DO CABEÇOTE DA BOMBA	SERVIÇOS	28
4.	TROCA DA BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	SERVIÇOS	28
5.	TROCA DA CÂMARA DE AR DIANTEIRA 12-4/24	SERVIÇOS	16
6.	TROCA DA CÂMARA DE AR TRASEIRA 18-4/30	SERVIÇOS	16
7.	TROCA DA CORREA DA VENTUÍNA	SERVIÇOS	08
8.	TROCA DO FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO CATER	SERVIÇOS	08
9.	TROCA DO PNEU DIANTEIRO 12-4/24	SERVIÇOS	16
10.	TROCA DO PNEU TRASEIRO 18-4/30	SERVIÇOS	16
11.	TROCA DO FILTRO DO DIESEL PSC 72/2	SERVIÇOS	08
12.	TROCA DO RADIADOR	SERVIÇOS	08
13.	TROCA DA TAMPA DO CATER	SERVIÇOS	08
14.	TROCA DA VENTUÍNA	SERVIÇOS	08
15.	TROCA DO RETENTEDORES DE CUBO DA TRAÇÃO DIANTEIRA	SERVIÇOS	08
16.	TROCA DO ÓLEO LUBRIFICANTE 40	SERVIÇOS	08
17.	TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO 68	SERVIÇOS	08
18.	TROCA DO ÓLEO 90 PARA LUBRIFICAÇÃO DOS CUBOS	SERVIÇOS	08



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



19.	TROCA DO FLUIDO DO RADIADOR	SERVIÇOS	08
20.	REVISÃO ELÉTRICA	SERVIÇOS	08
21.	REVIÃO HIDRÁULICA	SERVIÇOS	08
22.	REVISÃO MECÂNICA	SERVIÇOS	08

3- JUSTIFICATIVA

- 3.1 As competências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Econômico – SEMADRE consistem em desenvolver, planejar, coordenar e executar a política de Desenvolvimento Rural e Econômico do município de Cametá, de fomento às atividades agropecuárias e pesqueiras locais, visando o respectivo incremento na produção e do abastecimento alimentar, bem como na melhoria socioeconômica da população.
- 3.2 Dentre as atividades realizadas no bojo das competências do órgão, estão os trabalhos de assistência mecanizada, realizadas com o auxílio de tratores e implementos agrícolas. Atualmente, a SEMADRE conta com 05 (cinco) tratores agrícolas YANMAR SOLIS 75, em funcionamento, 02 (dois) tratores agrícolas LS PLUS 80, sendo um avariado, 01 (um) trator agrícola Massey Ferguson; 02 (dois) tratores agrícolas New Holland TT4030, avariados; 02 (duas) grades aradoras, avariadas; e 03 (três) roçadeiras, também avariadas, cujas manutenções são necessárias para atender à crescente demanda por mecanização de terras cultiváveis no município de Cametá.

4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Descrição dos serviços de manutenção preventiva:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- 5.1.1 O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, estipulado neste termo no item 5.1.3, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos no item 5.1.6;
- 5.1.2 Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção, somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11.
- 5.1.3 As manutenções preventivas nos equipamentos de ar condicionado das unidades dos Órgão demandante deverão ocorrer de forma periódica num intervalo máximo de 90 dias entre cada visita técnica;
- 5.1.4 Cada visita técnica de manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada e agendada com a com o departamento responsável, que por sua vez entrará em contato com os Fiscais de Contrato de cada Órgão demandante a fim de estabelecer melhor período para visita.
- 5.1.5 Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a departamento responsável de cada Órgão demandante, contendo o controle de cada aparelho de ar condicionado através de um checklist das condições de cada máquina conforme NBR 13.971/97;
- 5.1.6 Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos:
 - 5.1.6.1 Medição da tensão e corrente elétrica;
 - 5.1.6.2 Limpeza do filtro de ar;
 - 5.1.6.3 Limpeza geral do veículo;
 - 5.1.6.4 Verificar a existência de vazamento de óleo lubrificante e água do radiador;
 - 5.1.6.5 Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;
 - 5.1.6.6 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
 - 5.1.6.7 Verificar o estado geral do veículo;

5.2 Descrição dos serviços de manutenção corretiva:

- 5.2.1 Manutenção que consiste em consertar ou reparar os veículos que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos ser executados em caráter emergencial;
- 5.2.2 A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Órgão demandante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos.

- 5.2.3 As solicitações de manutenção corretiva só poderão ser feitas após a primeira visita da empresa CONTRATADA para execução de manutenção preventiva;
- 5.2.4 Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto ao Órgão demandante.
- 5.2.5 A solicitação de manutenção corretiva será feita pelos Fiscais de Contrato de cada Órgão demandante através de Ordem de Serviço.
- 5.2.6 A CONTRATANTE, representada pelos fiscais de contrato, nos respectivos Órgão demandante, repassará à CONTRATADA a Ordem de Serviço e o Formulário de Solicitação de Manutenção de Tratores Agrícolas com o número de tombamento do veículo, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço, o fiscal deverá ficar com cópia de todos os documentos enviados, a fim de se criar um histórico dos equipamentos de cada unidade;
- 5.2.7 Após toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar aos Fiscais de Contrato de cada Órgão demandante;
- 5.2.8 O atendimento do chamado para a manutenção corretiva deverá ser realizado em até 1 (um) dia útil após o envio da Ordem de Serviço do Órgão demandante à empresa CONTRATADA;
- 5.2.9 Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento dos tratores agrícolas e a descrição técnica do defeito, com autorização do Fiscal. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA;
- 5.2.10 Os serviços prestados de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo somente serão aceitos com boas práticas técnicas e normas pertinentes ao assunto, principalmente com relação à segurança, tanto do usuário quanto da equipe de manutenção;
- 5.2.11 Todas as solicitações dos prazos de manutenção corretiva citados deverão ser rigorosamente atendidas;
- 5.2.12 A empresa deverá emitir relatórios técnicos do serviço executado, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em Engenharia Mecânica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



5.3 Das peças:

- 5.3.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça/componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.3.2 Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão demandante com uma listagem das peças ou componentes necessários.
- 5.3.3 Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato de cada Órgão demandante;
- 5.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças a serem substituídas para a aprovação da fiscalização do Órgão demandante.
- 5.3.5 Nenhuma peça ou produto necessário para a execução do serviço constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.
- 5.3.6 Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.
- 5.3.7 O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6- LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.1.1 Os serviços serão prestados nos tratores agrícolas da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO

7- DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 7.1 Considerando a importância cada vez maior que assume, no mundo moderno, o cuidado com o meio ambiente, a Administração também desempenha uma função capital no papel de consumidor, o que pode se refletir na prática de valores éticos e socioambientais, como a adoção de ações que visem à utilização racional dos recursos, diminuição do desperdício e redução da poluição, as quais devem seguir diretrizes observadas tanto pela PREFEITURA como pela CONTRATADA;
- 7.2 A CONTRATADA deve observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao



máximo a poluição e dando aos resíduos resultantes da atividade a correta destinação final, observando as normas e orientações presentes na legislação;

7.3 Uso estritamente controlado de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes. Este Termo de Referência prevê o uso, pela CONTRATADA, sempre que possível, de produtos e materiais biodegradáveis ou materiais ecologicamente corretos, usando de técnicas construtivas ecologicamente sustentáveis;

8- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.2 Relação de material de consumo e peças a serem utilizadas

8.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo:

8.2.1.1 graxas;

8.2.1.2 estopas;

8.2.1.3 óleo lubrificante;

8.2.1.4 produtos químicos de limpeza;

8.2.1.5 álcool;

8.2.1.6 solventes;

8.2.1.7 material contra corrosão e para proteção antiferruginosa;

8.2.1.8 tintas;

8.2.1.9 pincéis;

8.2.1.10 lixas;

8.2.1.11 panos de limpeza;

8.2.1.12 acetileno;

8.2.1.13 zarcão;

8.2.1.14 escovas de aço e nylon;

8.2.1.15 massa de vedação;

8.2.1.16 material de soldagem;

8.2.1.17 espuma de vedação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



8.2.1.18 fita isolante;

8.2.1.19 fita teflon;

8.2.1.20 fusíveis;

8.2.1.21 lâmpada-piloto;

8.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças a serem utilizadas na manutenção, além de outras necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nos itens 10.1.1 e 10.1.2 deste termo de referência.

9- INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será iniciada, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2 O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, com início após o envio eletrônico por e-mail da Ordem de Serviço.

10- PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS

10.1 O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

10.1.1 Peças, componentes ou acessórios específicos: deverão constar os preços dos mesmos, acrescidos de eventuais custos da Contratada, tais como tributos e transporte, mediante orçamento prévio apresentado à fiscalização.

10.1.2 Peças, componentes ou acessórios de uso comum: deverão apresentar seus preços através de tabela comparativa entre 03 (três) empresas do mercado, com as respectivas propostas, que serão apresentadas à fiscalização para a confirmação das mesmas. Tais propostas poderão ser fornecidas pela fiscalização, devendo a Contratada fornecer as peças com o menor preço.

10.1.3 É dever da Contratada a disponibilização das peças, componentes ou acessórios eventuais, com a apresentação do relatório e orçamento no prazo previsto anteriormente. A Contratada deverá entregar as peças no prazo previsto nas propostas apresentadas, devendo comunicar quaisquer atrasos à fiscalização do contrato.

10.1.4 A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra separadamente, para instalação através da contratada;

10.1.5 Todas as peças fornecidas para reposição deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.



10.1.6 Informamos que a previsão anual para as despesas com as peças, componente e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível é: de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) fixos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO.

10.1.7 Os valores das peças utilizadas nos serviços não estarão contemplados na proposta da licitante, entretanto deverão ser comprovados de acordo com os itens 10.1.1 e 10.1.2 deste Termo de referência.

11- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através da apresentação das Notas Fiscais da Contratada ao núcleo de contratos de cada órgão demandante, acompanhada das Ordens de Serviços, dos Termos de Aceite Definitivo dos serviços realizados no mês e das certidões Negativas: Previdência Social - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no portal da Justiça do Trabalho, as Certidões Negativas de Débitos para com as fazendas Federal, emitida no portal da Receita Federal, Estadual, emitida no portal da Fazenda Estadual e Municipal, que depois de atestado a regularidade das mesmos encaminhará a referida documentação a Secretaria de finanças, para o efetivo pagamento dos serviços executados.

12- DOS QUANTITATIVOS DE TRATORES

12.1 **Tabela I** – quantidade de aparelhos de Tratores da secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Econômico.

ORDEM	TRATOR (DESCRIÇÃO)	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030	UNIDADE	2
2.	TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON MODELO 283	UNIDADE	1
3.	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80	UNIDADE	1

13- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a lei vigentes.

14- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 14.1 Executar os serviços de instalação, desinstalação, manutenção em caráter preventivo e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos de ar condicionado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2 Realizar a aquisição de produto ou peças de empresa que esteja devidamente registrada junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 14.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 14.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- 14.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.8 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.9 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 14.11 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.14 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.19 Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



uma via aos cuidados do servidor designado pelo órgão demandante para acompanhamento e fiscalização dos serviços;

- 14.20 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou preposto, direta ou indiretamente, cometerem no interior dos espaços da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO;
- 14.21 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) em conformidade com Portaria MTE nº 3.214 de 08/06/1978. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR - 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades nos espaços da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO;
- 14.22 Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 (noventa dias), dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, contados a partir da conclusão do serviço;
- 14.23 Em caso de defeitos que causem a substituição de peças, durante a vigência da garantia inicialmente estabelecida, será aplicado um novo prazo de garantia;
- 14.24 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 14.25 A CONTRATADA deverá conhecer e praticar as Normas Ambientais, Resoluções, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais inerentes ao objeto;
- 14.26 Discutir e seguir orientações apenas da FISCALIZAÇÃO sob pena de qualquer ônus causando a empresa contratada, por seguir demandas e orientações de terceiros;
- 14.27 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.27.1 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 14.28 Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Anexo VII-F, item 6 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017:



- 14.28.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.28.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16- O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 16.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.6 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- 16.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.10 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.11 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.12 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.13 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.14 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 55, VIII e IX, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993).
- 16.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



17- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 17.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 17.4.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 17.4.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- 18.1 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativos para acréscimos de preços e prazos;
- 18.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 18.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração deste Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte deste;

19- DA VIGÊNCIA

- 19.1 A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
 - 20.2 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 20.3 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 20.4 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 20.5 Apresentar documentação falsa;
 - 20.6 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 20.7 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - 20.8 Falhar ou fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



- 20.9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.10 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 20.11 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 20.1, conforme detalhado nos itens 20.2 ao 20.10.
- 20.12 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 20.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 20.13 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 20.13.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 20.13.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 20.13.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 20.14 As sanções previstas nos itens 20.2 e 20.11 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 20.15 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 20.1 e 20.11.
- 20.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 20.17 O percentual de multa previsto no item 20.13 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item),



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50



tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

- 20.18 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 20.19 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 20.20 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 20.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Aprovo, o presente Termo de Referência nos Termos do Art. 14 da IN nº 02 SLTI- MPOG de 30 de abril de 2008.

Cametá-PA, 19 de maio de 2023

José Raimundo Pompeu Portilho
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Econômico
Decreto Municipal Nº 007/2021